



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

IND 429 /2011

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado OLAIR FRANCISCO)

L I D O
Em, 16/02/2011
Assessoria de Plenário

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

CCJ CDDP CAS CDC
 FSEG MAP CES CDDHGEDP
 GOESCTMAT

Em, 16/02/2011

pl *Itamar Pinheiro Lima*

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o envio de Projeto de Lei à Câmara Legislativa para criação de Guarda Distrital, nos moldes de Guarda Municipal.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o envio de Projeto de Lei à Câmara Legislativa para criação de uma Guarda Distrital, nos moldes de Guarda Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 144 §8º, estabelece que:

“Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

Dispõe, ainda, a Carta Magna, no §1º, art. 32 que:

“Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios”.

A presente indicação tem por objetivo sugerir que se estenda ao Distrito Federal, a competência legal delegada pela Constituição, no que se refere à faculdade de constituir sua Guarda Municipal, que no caso desta Unidade da Federação, deve chamar-se “Guarda Distrital”.

Verifica-se que, a segurança dos bens, serviços e instalações do Distrito Federal tem sido efetuada pela Polícia Militar ou por entidades privadas de segurança patrimonial.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348-8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTDof/DF.

Trata-se no caso da Polícia Militar, de esforço além de suas capacidades legais e técnicas. Legais, porque, o art. 120, inc. III atribui a essa Corporação, *“as guardas externas da sede do Governo do Distrito Federal, prédios e instalações públicas, residências oficiais, estabelecimentos de ensino público...”*. Técnicas, porque como bem se sabe o efetivo e os recursos materiais e financeiros à disposição dessa gloriosa Instituição são escassos, resultando em serviços de segurança insuficientes.

No tocante às empresas de segurança patrimonial, entende-se que podem até continuar como alternativa para prestar serviços nos casos recomendados, de reconhecida viabilidade econômica e técnica.

Entretanto, a comunidade ressenete-se da falta de segurança interna de prédios públicos, segurança nas escolas públicas e nos hospitais da rede pública. Inúmeras famílias assistem, intranquias seus filhos irem para a escola, pois são diversos os casos de brigas de “gangues”, roubos, ameaças, e outros tipos de violência que ocorrem no interior das mesmas.

É preciso, portanto, que se institua a Guarda Distrital para efetuar como eficiência algo que é exclusivo de sua competência: a segurança interna de prédios, serviços e instalações. De outro lado, ao desincumbir a Polícia Militar dessas funções, estaremos dando a ela melhores condições de exercer suas atividades típicas, de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.

Por último, para viabilizar a implantação da Guarda Distrital, resta equacionar a questão dos recursos financeiros que suportarão sua instalação e seu funcionamento com a eficiência reclamada pela população. Entende-se, a esse respeito, que sendo a Guarda Distrital integrante do aparato de segurança pública, seria viável o repasse de verbas federais para esse fim.

É preciso ressaltar, ainda, que a criação da Guarda Distrital trará, para Brasília, a geração de empregos em número expressivo. No tocante às escolas públicas, por exemplo, basta citar que são aproximadamente seiscentas unidades de ensino, demandando cerca de 2.500 guardas distritais.

Diante do exposto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a adoção das medidas no sentido de atender a indicação aqui realizada, por ser justo o pleito proposto.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

Setor Protocolo Legislativo
WD Nº 429/2011
Folha Nº 02 Bete